



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. (M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810

LEI Nº 188-A/91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde- SUS, no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. (M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810

no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII- Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- Elaborer seu Regime Interno;

XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - Representante de instituições governamentais;

a)- Secretário Municipal de Saúde, na condição de membro nato;

b)- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

c)- 01(um) representante do Órgão de Finanças;

d)- 01(um) representante da Secretaria de Saúde Pública- Nível Regional.

II- REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

a)- 01(um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

b)- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Portalegre-Rn;

c)- 01(um) representante do Clube: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA PORTALEGRENSE - ACEP;

d)- 01 (um) representante do Centro Social Urbano - CSU de Portalegre-Rn,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. (M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810

§ 1º - Acada titular do CMS corresponderá um suplen
te.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de
participação no CMS, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no
âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das en-
tidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o -
inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por
cento) dos mebrs do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentas do CMS-
serão nomeados pelo PREFEITO MUNICIPAL, mediante indicações:

I)- Da autoridade estadual ou federal correspenden-
te, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II)- Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão
de livre escolha do PREFEITO.

§ 2º- O Secretário Municipal de Saúde é membro na-
to do CMS.

§ 3º- Na ausência o impedimento do Presidente, a -
Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes dispo-
sições, no que se refere a seus membros:

I)- O exercício da função de Conselheiro não será -
remunerado, considerando-se como serviços público relevante;

II)- Os membros do CMS poderão ser substituídos me-
diante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apre-
sentada ao PREFEITO MUNICIPAL.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pe-
las seguintes normas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. (M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810

I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada período ordinário e extra-ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extra-ordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

C.G.C. (M.F.) 08.358.053/0001-90

Rua Antonio de Freitas, 34 - CEP 59.810

Artigo 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$ 40.000,00, (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre-Rn, 23 de Outubro de 1991.


DR. ELPIDIO DE SOUSA RÊGO

- Prefeito Municipal -


JOSÉ ADALBERTO NUNES RÊGO

- Secretário -